

LEI N. 5.136, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre alienação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Agudos. Retificação

No artigo 2.º, Onde se lê: rumo 63º 04' NW, ... rumo 47º 41' SW... leia-se: rumo 63º 04' N. W., ... rumo 47º 41' ...

LEI N. 5.139, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre cessão, em comodato, ao DER Clube, de imóvel situado nesta Capital. Retificação

No artigo 1.º, Onde se lê: com Aristides Oliveira Nello... com o perímetro 3.ª gleba devoluta... leia-se: com Aristides Oliveira Mello... com o perímetro 3.º gleba devoluta...

DECRETO N. 34.477, DE 10 DE JANEIRO DE 1959

Aprova alterações em bases de tarifas vigentes nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as alterações em bases tarifárias para v.g.rarem nas linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 28.441, de 20 de maio de 1957.

Parágrafo único - Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8% quota de previdência para a C.A.P., de que trata a Lei federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954 e as duas taxas adicionais de 10%, destinadas respectivamente, a Melhoramentos e Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto lei federal n. 7.532, de 12 de junho de 1954, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1957.

Artigo 2.º - Do acréscimo da receita, decorrente da aplicação das novas bases majoradas, Cr\$ 375.736.304,40 serão empregados no reajustamento de vencimentos do pessoal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Parágrafo único - Essa Companhia apresentará dentro de 60 (sessenta) dias da data de vigência deste Decreto, ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, as bases tarifárias definitivas resultantes da padronização destas, ora aprovadas, bem como o novo quadro de vencimentos do pessoal, organizado tendo em vista o disposto neste artigo.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1959.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 10 de janeiro de 1959. Alípio Santarém Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 34.477, DE 10 DE JANEIRO DE 1959

TABELA A-1

1.ª classe - simples Passageiros

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Per passageiro km - Cr\$ (1,40.0, 1,26.0, etc.)

TABELA A-2

2.ª classe - simples

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Per passageiro km - Cr\$ (0,98.0, 0,84.0, etc.)

TABELA A-3

1.ª classe - ida e volta 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-1

TABELA A-4

2.ª classe - ida e volta 10% de abatimento sobre o dobro das bases da Tabela A-2

CADERNETAS QUILOMETRICAS (Tráfego Próprio)

Table with columns: Base Quilométrica (3.000 km Cr\$ 0,70, etc.), Preço de Cadernetas Cr\$ (2.100,00, 3.780,00)

Carrões Dormitórios

Table with columns: Carrões de Luxo (Letto superior 145,00, Letto inferior 170,00, Camarotes de 1 leito 350,00)

Table with columns: Carrões de Luxo (Uma secção - por passageiro 40,00, Duas secções - por passageiro 60,00, Três secções - por passageiro 70,00)

TABELAS B-1 E B-2

Bagagens de passageiros

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (5,74, 4,90, etc.)

Table with columns: De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km, Por tonelada km Cr\$ (2,80, 2,52, 2,24)

TABELAS R-1 e R-2

Encomendas

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (11,90.0, 10,71.0, etc.)

TABELA B-4

Encomendas

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (4,70.0, 4,20.0, etc.)

TABELAS D-1 E D-2

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (4,12.0, 4,13.0, etc.)

TABELA D-3

Animais

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por cabeça km Cr\$ (2,33.0, 2,26.0, etc.)

TABELA D-4

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por cabeça km Cr\$ (1,75.4, 0,98.2, etc.)

TABELA D-5

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por cabeça km Cr\$ (0,81.60, 0,37.90, etc.)

TABELA D-6

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por cabeça km Cr\$ (0,58.80, 0,32.20, etc.)

TABELA D-7

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por cabeça km Cr\$ (1,37.20, 1,05.60, etc.)

TABELAS C-1, C-2 E C-3

Mercadorias

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (4,20.0, 3,78.0, etc.)

TABELA C-4

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (3,92.0, 3,71.0, etc.)

TABELA C-5

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (3,64.0, 3,60.0, etc.)

Table with columns: De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km, Por tonelada km Cr\$ (2,33.0, 2,14.2, 1,90.4, 1,66.6)

TABELA C-5

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (3,34.90, 3,20.60, etc.)

TABELA C-7

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (3,08.0, 2,81.0, etc.)

TABELA C-8

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,94.00, 2,45.00, etc.)

TABELA C-9

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,80.0, 2,24.0, etc.)

TABELA C-10

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,63.2, 1,98.0, etc.)

TABELAS C-11 e C-12

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,47.8, 1,89.0, etc.)

TABELAS C-13 e C-14

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,32.4, 1,77.8, etc.)

TABELA C-15

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (3,00, 2,70, etc.)

TABELA EC-15

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,55.0, 2,29.5, etc.)

TABELA E-1

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (3,23.40, 3,10.60, etc.)

TABELA E-2

Table with columns: Até (100 km, 201 a 300 km, etc.), Por tonelada km Cr\$ (2,57.00, 2,49.20, etc.)

Gasolina, querosene e álcool comum em caixas latas ou bombas, tanto em lotação como em pequenas expedições.

Gasolina e álcool comum em vagões tanques particulares e querosene em vagões tanques.